PORTARIA Nº 42/2012

Regulamenta a percepção de auxílio-transporte previsto no art. 83 da Lei 5342/2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Art. 1º - O auxílio-transporte , de natureza jurídica indenizatória, será concedido pela Câmara Municipal, em pecúnia , destinando-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal , intermunicipal ou interestadual dos servidores da Câmara Municipal , nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa , excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação , durante a jornada de trabalho e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais .

§1º - Para fazer jus ao auxílio-transporte o servidor deverá optar pelo percebimento deste mediante "Termo e Declaração de Utilização do Auxílio-Transporte" , anexo a esta portaria, presumindo-se verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este parágrafo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa , civil e penal .

§2º - O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência do imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde, e não incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 2º - O auxílio-transporte será custeado:

I - pelo servidor, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pela Câmara, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Art. 3º – O valor do auxílio-transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo multiplicado por

vinte e dois dias observando o desconto de seis por cento do vencimento proporcional a 22 (vinte e dois) dias.

Art. 4º - O valor do auxílio – transporte acompanhará a tabela atualizada de tarifas das concessionárias de serviços públicos de transporte..

Art. 5º – Não fará jus o auxílio-transporte o servidor que se enquadrar nas seguintes situações:

I – afastamento para participação em cursos e programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento, quando a Câmara proporcionar o deslocamento residência-trabalho e vice-versa por outros meios;

II – afastamento para o exterior;

III – gozo de férias;

IV – gozo de férias-prêmio;

V – faltas;

VI – licença por motivo de gestação, paternidade ou adoção;

VIII – licença para tratar de interesse particular;

IX – licença para tratamento de saúde ou por acidente em serviço;

X – licença para atividade política;

XI – licença para desempenho de mandato classista.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no hall da Câmara Municipal de Pará de Minas retroagindo seus efeitos a 01de junho de 2012.

Pará de Minas, 14 de junho de 2012.

VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA
Presidente da Câmara